

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 16/2008 號行政命令

Ordem Executiva n.º 16/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條 許可

許可“新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Melco PBL Jogos (Macau), S.A.”）以風險自負形式在名為“駿景酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營三個兌換櫃檯。

Artigo 1.º

Autorização

A «Melco PBL Jogos (Macau), S. A.», em chinês “新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”，é autorizada a explorar, por sua conta e risco, três balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Rossio da Taipa».

第二條 經營業務的範圍

“新濠博亞博彩（澳門）股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «Melco PBL Jogos (Macau), S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;

2) Compra de cheques de viagem.

第三條 經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

Artigo 3.º

Condições específicas de exploração das actividades

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

第四條 生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零八年六月十二日。

12 de Junho de 2008.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 17/2008 號行政命令

Ordem Executiva n.º 17/2008

八月十二日第14/96/M號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年均須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

然而，該法律亦允許基於重大公共利益的理由，以摘要方式公佈資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求許可以摘要方式公佈二零零七年度的資產負債表，即公佈資產及負債的總值。

基於所提出的公共利益理由已獲核實；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零零七年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全文公佈。

二零零八年六月十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 179/2008 號行政長官批示

毒品及藥物依賴是現今突顯的社會現象，要求不同的機構對這些現象作出具體、清晰及確切的回應。

因此，有需要使所需的協調工作制度化，務求使公共及私人單位在打擊毒品及藥物依賴方面的回應機制更具成效和效率；同時亦有需要促進現時各所涉機構間的聯繫，藉此令整個社會都能共同參與工作。

打擊毒品及藥物依賴的工作，不僅是澳門特別行政區政府在施政方針中所提及的優先項目，而且也是禁毒委員會成立的依據。

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação do balanço sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2007, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2007, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

12 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2008

Os fenómenos da droga e da toxicoddependência assumem nos dias de hoje uma relevância social que exige uma resposta concreta, clara e precisa, de diversos organismos.

Tornou-se, assim, pertinente institucionalizar a necessária e indispensável coordenação que permita aumentar, em eficácia e eficiência, os mecanismos de respostas públicas e privadas, no combate contra a droga e toxicoddependência, e bem assim, potenciar as sinergias existentes entre os diversos organismos envolvidos por forma a conseguir mobilizar toda a sociedade.

O combate contra a droga e a toxicoddependência constitui uma das prioridades do Governo da Região Administrativa Especial de Macau plasmada nas Linhas de Acção Governativa e fundamenta a criação da Comissão de Luta contra a Droga.